

LEI COMPLEMENTAR N.070, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da carga horária e vencimento inicial do cargo de Assistente Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de assistente social previsto no Anexo V – E da Lei Complementar Municipal n.º 05, de 15 de outubro de 2007, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas/MG"*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Carreira	Classe / Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	N.º de Vagas
V – Técnico Operacional de Nível Superior	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	Curso Superior na área específica e registro na área competente	Assistente Social	R\$ 2.200,00	30 h	09
	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º O presente projeto de lei tem por objeto adequar o cargo de assistente social, unificando a carga horária semanal em 30 h (trinta horas), conforme prescreve a Lei Federal n.º 12.317, de 23 de agosto de 2010, que modificou a Lei Federal n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que *"Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências"*, e estabelecendo o vencimento inicial do cargo em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vedada a redução do salário.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante a abertura de crédito especial, na forma da Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar Municipal n.º 042, de 18 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 30 de junho de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/06/15 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art.107 da Lei
Orgânica Municipal.

